



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

Parecer nº 34/2025-HBBF-PR-JUCERJA

EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RENOVAÇÃO E EXPANSÃO DA SOLUÇÃO DE NOBREAK LEGRAND ARCHIMOD 60 KVA, ABRANGENDO A SUBSTITUIÇÃO DE BATERIAS, AQUISIÇÃO DE MÓDULOS, BATERIAS E RACKS, ALÉM DA CONTRATAÇÃO DO SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS (BATERIAS E PEÇAS), GENUINAMENTE ORIGINAIS, NOVAS E HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE DOS EQUIPAMENTOS. OBSERVÂNCIA DA MINUTA-PADRÃO DA PGE. CONSIDERAÇÕES GERAIS.

(Proc. SEI nº 220011/001474/2025)

I) RELATÓRIO:

Cuidam os autos de contratação de empresa especializada para renovação e expansão da solução de nobreak Legrand ARCHIMOD 60 kVA, abrangendo a substituição de baterias, aquisição de módulos, baterias e racks, além da contratação do suporte técnico especializado com fornecimento e instalação de materiais (baterias e peças), genuinamente originais, novas e homologadas pelo fabricante dos equipamentos, conforme Termo de Referência, na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global**, a ser realizado no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, tal qual especificado no item 3 da Oficialização da Demanda (doc. SEI nº 104048429), no item 1.2 Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 104035621), no item 1 do Termo de Referência (doc. SEI nº 104037059) e no item 1 da minuta de Edital (doc. SEI nº 118543342).

O valor total estimado da contratação, sob lote único, para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 441.478,81 (quatrocentos e quarenta e um mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), consoante Mapa de Demonstração de Pesquisa de Mercado acostado em doc. SEI nº 116698757; Reserva Orçamentária em doc. SEI nº 117854866e a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, por sua vez, foi anexada em doc. SEI nº 117810730.

O processo iniciou-se por meio do Of.JUCERJA/PRESI N°42, de 16 de maio de 2023 (doc. SEI nº 52064106) encaminhado à Light - Serviços de Eletricidade S/A.

Consta, em doc. SEI nº 52119575, comprovante de recebimento pela Light - Serviços de

Eletricidade S/A do Of. JUCERJA/PRESI Nº42 encaminhado pelo Sr. Presidente desta Autarquia.

Em doc. SEI nº 52656607, consta ofício em resposta encaminhado pela Light - Serviços de Eletricidade S/A, na qual se informa que:

“... conforme aponta a resolução normativa de nosso órgão regulador a concessionária é obrigada a fornecer energia elétrica até o ponto de entrega da unidade consumidora respeitando os padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos.

A aquisição e operação de equipamentos geradores particulares é de responsabilidade do cliente. Porém podemos verificar as condições de aviso prévio em caso de interrupções programadas, por esta concessionaria. Também podem ser realizadas algumas ações preventivas em nosso circuito local e para isso precisamos saber o endereço completo da unidade consumidora na qual funciona o Data Center indicado no ofício (pedimos por favor enviar para o e-mail poderpublico@light.com.br para agilizarmos).”

Em resposta ao referido ofício, foi encaminhado e-mail pelo Sr. Superintendente de Informática, conforme doc. SEI nº 86718251. Eis o teor:

“Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao documento em referência, que segue anexo, por meio do qual a Light nos informa sobre a indisponibilidade de recursos para suprir eventuais interrupções de fornecimento de energia ao nosso Data Center, assim como, se dispõe a realizar ações de avisos prévios com o intuito de nos prepararmos para eventuais interrupções programadas e efetivar revisões preventivas nos circuitos de fornecimento para o endereço do Data Center da Instituição.

Importante salientar que apreciamos a colaboração, porém, ressaltamos que em eventuais interrupções de fornecimento de energia, mesmo em eventos programados que perdurem por mais de uma hora, há risco de elevado a operação da Juntas Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Nesse sendo, encaminhamos o endereço da unidade de fornecimento para a qual precisamos dos seus préstimos, assim como, reiteramos que os eventos de interrupção de fornecimento de energia programados sejam informados com antecedência, inclusive, informando o período de duração do evento.”

Ato contínuo, a empresa prestou as informações solicitadas, conforme doc. SEI 55135267.

Consta de doc. SEI nº 78103932, o Documento de Oficialização da Demanda, elaborado pelo Sr. Superintendente de Informática, no qual estão indicados: a justificativa da necessidade; o quantitativo; estimativa de preço; grau de prioridade da contratação; dentre outros itens.

Em doc. SEI nº 78122893, foi indexado relatório técnico emitido pela empresa Legrand Brasil Ltda.

O documento acostado em doc. SEI nº 86717798, retrata o Mapa de Riscos, também elaborado pela equipe de planejamento designada pelo Sr. Superintendente de Informática.

O documento indexado sob o SEI nº 86717829, retrata o “Estudo Técnico Preliminar”, confeccionado pela equipe de planejamento, aprovado pelo Sr. Superintendente de Informática, vistado pelo Superintendente de Administração e Fianças e autorizado pelo Sr. Presidente, no qual constam: a descrição da necessidade da contratação; previsão no PCA; requisitos da contratação; estimativa de quantitativo; levantamento de mercado; estimativa de preço; descrição da solução; a justificativa para parcelamento; demonstrativo dos resultados pretendidos; dentre outros itens.

O Termo de Referência foi anexado ao presente processo e indica o objeto, a justificativa, os

requisitos da contratação; modelo de execução do objeto; obrigações da contratante; obrigações da contratada; garantia da execução; dentre outros aspectos (doc. SEI nº [86718251](#)). Válido consignar que o referido documento se encontra autorizado pelo Sr. Presidente desta JUCERJA.

Em docs. SEI nº [86717893](#), [86718890](#), [86718900](#) e [86717933](#) foram anexados o Termo de Compromisso e Sigilo, Análise Comparativa de Custos, Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo, respectivamente.

Consta, em doc. SEI nº [86719243](#), Memorial de Cálculo de Carga emitido pela empresa Legrand Brasil Ltda.

Em doc. SEI nº [86719057](#), foi indexada proposta orçamentária da empresa Legrand Brasil Ltda.

Em doc. SEI nº [86719442](#), foi indexada proposta comercial da empresa Engetron Engenharia Eletrônica Indústria e Comércio Ltda.

Consta, em doc. SEI nº [88513878](#), despacho encaminhado à presidência pelo Superintendente de Informática para aprovação do projeto.

Ato contínuo, em doc. SEI nº [88618630](#), consta autorização do Sr. Presidente para “... o prosseguimento do processo de contratação dos serviços de manutenção e expansão do "No Break do Data Center", com a finalidade específica de substituição das baterias atuais, considerando o exposto pela Superintendência de Informática em doc [88513878](#).”

Em docs. SEI nº [88719113](#), [88718692](#), [88719966](#), [88719276](#) foram anexados, novamente, documentos referentes ao Documento de Oficialização da Demanda, Mapa de Riscos, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Consta, em doc. SEI nº [89473996](#), despacho do Sr. Superintendente de Informática solicitando autorização para prosseguimento da contratação.

Em documento seguinte, doc. SEI nº [90550482](#), consta autorização do Sr. Presidente. Eis o teor:

*“**AUTORIZO** o prosseguimento da nova contratação, e encaminho o p. processo após assinatura do bloco nº **966144**, conforme solicitado no doc. SEI nº [89473996](#).”*

Consta, em doc. SEI nº [92244723](#), minuta de ofício encaminhado ao PRODERJ solicitando autorização para a nova contratação.

Em doc. SEI nº [93766720](#), contém despacho do Sr. Superintendente de Administração e Finanças solicitando à presidência análise da minuta de ofício e posterior encaminhamento ao PRODERJ.

Em doc. SEI nº [93782785](#), consta Ofício do Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro dirigido ao Sr. Presidente do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ solicitando autorização para a renovação e expansão da solução de nobreak Legrand ARCHIMOD 60 kVA, abrangendo a substituição de baterias, aquisição de módulos, baterias e racks, além da contratação do suporte técnico especializado com fornecimento e instalação de materiais (baterias e peças), genuinamente originais, novas e homologadas pelo fabricante dos equipamentos, além de conter informações importantes sobre a necessidade de contratação, tais como: O contrato vigente tem término previsto para maio de 2026 e a essencial necessidade da contratação para garantir a continuidade operacional e a segurança dos serviços prestados pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA). Este é o teor do referido Ofício:

“Considerando que o contrato atual, [SEI-220011/000485/2020](#), nº 006/2021 têm término previsto

para maio de 2026, quando completam 60 meses desde sua publicação. Conforme estipulado pelo Art. 57º inciso II da Lei nº 8.666/93, porém não há previsibilidade do fornecimento de novas baterias em substituição das atuais que encontram fora da garantia conforme consta no relatório do prestador de serviço, [78122893](#) e existe uma necessidade latente para expansão do banco de baterias afim de aumentar a autonomia em caso de interrupção no fornecimento de energia pela concessionária.

A contratação para renovação e expansão da solução de nobreak Legrand ARCHIMOD 60 kVA é essencial para garantir a continuidade operacional e a segurança dos serviços prestados pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA). A infraestrutura crítica do datacenter da JUCERJA é responsável por assegurar a disponibilidade de sistemas digitais e operações essenciais, como a emissão de certificados, registros e outros documentos digitais.

Considerando que, até o momento, não há datas oficiais divulgadas publicamente para o 'End of Sales' (EOS) ou 'End of Life' (EOL) do Legrand Archimod 60 kVA no Brasil. No entanto, informações gerais sobre o ciclo de vida de produtos da Legrand indicam que, para equipamentos como o Archimod, o suporte técnico e a manutenção podem ser disponibilizados por vários anos após a descontinuação das vendas.

A **manutenção e expansão do sistema** são indispensáveis para garantir um ambiente seguro e confiável, evitando a perda de dados e prevenindo falhas nos processos críticos da JUCERJA. A contratação de **suporte técnico especializado**, aliada a uma **manutenção preventiva bimestral**, assegura a operação contínua do sistema de nobreak durante a vigência do contrato. Essa abordagem garante intervenções rápidas e precisas, minimizando riscos de falhas e reduzindo significativamente o tempo de inatividade, promovendo a estabilidade necessária para a prestação ininterrupta dos serviços essenciais.

A solução atual, **Legrand ARCHIMOD 60 kVA**, suporta as necessidades operacionais do datacenter, porém a expansão da autonomia para três horas e trinta minutos é necessária para garantir a resiliência em situações críticas. A substituição das baterias e a manutenção preventiva garantirão a confiabilidade do sistema.

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e materiais, por prazo determinado e com prazo definido para atendimento, contribuirá para eliminar custos elevados com reparos emergenciais. Além disso, garantirá maior segurança no funcionamento dos equipamentos do Datacenter, resultando em benefícios diretos para a operação.

Os serviços possuem natureza continuada e alta complexidade, e a JUCERJA não conta com recursos materiais adequados nem com pessoal especializado para sua execução. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de uma empresa terceirizada especializada para atender a essa demanda.

É importante destacar que falhas no fornecimento de energia podem resultar em perdas de dados dos processos e aplicativos da rede institucional. Além disso, essas falhas podem comprometer a comunicação com delegacias, pontos avançados de atendimento e usuários dos serviços institucionais prestados pela JUCERJA.

Diante disso, a manutenção preventiva e corretiva do nobreak de grande porte **Legrand ARCHIMOD 60 kVA** e de suas instalações associadas, localizadas na sede da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 10 – CEP 20090-000, Rio de Janeiro-RJ, é essencial para garantir o pleno funcionamento e a conservação desse equipamento crítico.

A instituição reconhece a urgência de realizar uma nova licitação para a **renovação e expansão do sistema de nobreak Legrand ARCHIMOD 60 kVA** pois é essencial para assegurar que a infraestrutura do datacenter mantenha-se plenamente funcional.

Outrossim, informo que em cumprimento ao artigo 4º, da Instrução Normativa supracitada, seguem os documentos que serão objeto de análise do pleito:

I - Documento de Oficialização/Formalização de Demanda – DOD/DFD, doc. SEI nº [88719113](#);

II - Termo de Referência - TR e seus anexos, doc's. SEI nº [88719276](#);

III - Estudo Técnico Preliminar – ETP, doc. SEI nºs [88719966](#);

IV - Mapa de Riscos, doc. SEI nº [88718692](#);

V - Elaboração do orçamento estimado da contratação, obtido através de pesquisa preliminar de preços, doc's. SEI nºs [86719057](#) e [86719442](#);

As tratativas para autorização da presente contratação pelo PRODERJ constam em docs. SEI nº [93851319](#), [93870713](#), [93906815](#), [94054506](#), [94066981](#), [94393105](#), [94410633](#). Diante dos documentos mencionados, observa-se que o objeto da presente contratação não integra as soluções previstas no Anexo I da IN nº 05/2024, razão pela qual não há necessidade de parecer técnico do PRODERJ.

Em doc. SEI nº [96308282](#), o processo foi encaminhado à Superintendência de Informática para a realização de ajustes nos documentos técnicos.

Após a realização dos ajustes, o Documento de Oficialização de Demanda (doc. SEI nº [96981600](#)); o Mapa de Riscos (doc. SEI nº [96982973](#)); o Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº [96983004](#)); o Termo de Referência (doc. SEI nº [96982293](#)); o Termo de Compromisso e Sigilo (doc. SEI nº [96984162](#)); a Análise Comparativa de Custos (doc. SEI nº [96985138](#)); o Termo de Recebimento Provisório (doc. SEI nº [96985394](#)); e o Termo de Recebimento Definitivo foram anexados aos autos.

Em doc. SEI nº [99272364](#), consta proposta comercial da empresa Engetron Engenharia Eletrônica Indústria e Comércio Ltda e, em doc. SEI nº [99272829](#), proposta técnica da empresa LEGRAND BRASIL Ltda.

O processo foi novamente encaminhado à Superintendência de Informática para ajustes nos documentos técnicos, tendo em vista entendimentos com a Assessoria de Rede, conforme doc. SEI nº [102113383](#).

Em doc. SEI nº 103909001 foi anexada correspondência eletrônica, na qual a JUCERJA solicita a diversas empresas orçamento para fornecimento de itens e prestação de serviço para o Nobreak.

As propostas das empresas Sincronismo e Gentecelero foram anexadas em doc. SEI nº 103909525 e [104022319](#), respectivamente.

Foram anexados ao processo novos documentos relacionados à fase preparatória, são eles: o Documento de Oficialização de Demanda (doc. SEI nº [104048429](#)); o Mapa de Riscos (doc. SEI nº [104035531](#)); o Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº [104035621](#)); o Termo de Referência (doc. SEI nº [104037059](#)); o Termo de Compromisso e Sigilo (doc. SEI nº [104038086](#)); a Análise Comparativa de Custos (doc. SEI nº [104037714](#)); o Termo de Recebimento Provisório (doc. SEI nº [104038621](#)); e o Termo de Recebimento Definitivo (doc. SEI nº [104039991](#)).

Em doc. SEI nº 104048338 consta despacho do Sr. Assessor desta JUCERJA encaminhado à Superintendência de Informática, informando sobre a desconsideração dos orçamentos anteriormente obtidos de fontes governamentais, visto que não atendiam as especificações técnicas e ao objeto definido no ETP e no TR. Vejamos:

*“ Em atendimento à solicitação da **Superintendência de Finanças**, informamos que os orçamentos anteriormente obtidos de fontes governamentais foram desconsiderados e removidos do processo, uma vez que **não atendiam integralmente às especificações técnicas e ao escopo do objeto definidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR)**.*

Em substituição, foram anexados novos orçamentos obtidos junto ao mercado ([99272829](#), [103909525](#) e [104022319](#)), os quais estão em conformidade com os requisitos estabelecidos, assegurando maior fidedignidade à pesquisa de preços e à estimativa orçamentária do certame.

Diante do exposto, encaminhamos o presente processo a esta Superintendência para ciência, análise da nova composição de preços e adoção das providências cabíveis ao prosseguimento da contratação.”

Consta em doc. SEI nº 104489994 despacho do Sr. Substituto Eventual do Superintendente de Informática encaminhando o processo à Superintendência de Administração e Finanças.

Foram anexadas pesquisas de preço realizadas no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA (doc. SEI nº 104821100); no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (doc. SEI nº 104822424); no Banco de Preços – Cotação Rápida e no Portal Nacional de Contratações Públicas (doc. SEI nº 106620789).

Em doc. SEI nº 106620847 constam correspondências eletrônicas, na qual a JUCERJA solicita orçamento para o objeto da contratação em análise.

Consta, ainda, em doc. SEI nº 106621246 propostas comerciais das empresas Nobreaks Ltda ME. e Eletrônica Santana.

Em doc. SEI nº 110617551 foi anexado documento intitulado “Notas Fiscais do Governo Federal peças p/ nobreak”.

Em doc. SEI nº 105366728, consta o “RELATÓRIO ANALÍTICO DE PESQUISA DE PREÇOS (RAPP)” indicando o Sr. Assistente Administrativo que elaborou o referido documento, contendo o visto e o atesto pela Sra. Assessora desta JUCERJA.

Consta de doc. SEI nº 116698677, a Pesquisa de Preços - 08002/2025, gerada pelo Sistema SIGA, aprovada pelo Sr. Ordenador de Despesa.

Consta em doc. SEI nº 116698757 documento intitulado “Mapa de Preços” contendo planilha com os valores unitários das empresas consultadas.

A reserva orçamentária realizada no Sistema SIGA foi acostada em doc. SEI nº 117810150.

A declaração de disponibilidade orçamentária foi apresentada em doc. SEI nº 117810730, realizada e assinada pela Sra. Assessora de Planejamento e Gestão da JUCERJA. Ato contínuo, a autorização de despesa foi indexada sob o doc. SEI nº 117854866.

Consta, em doc. SEI nº 119243968 o Plano de Contratações Anual 2025.

Em docs. SEI nº 119113376 e 119112757, foram acostadas minutas padrão fixadas pela d. PGE, a serem observadas quanto ao Edital e Contrato, respectivamente.

Documento seguinte, doc. SEI nº 118543342, foram acostadas minutas de Edital, Contrato e Anexados para análise. Consta, ainda, de doc. SEI nº 119113657, Declaração de Conformidade exigida pela Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021, preenchida e assinada pela Sra. Assessora desta JUCERJA, lotada na Superintendência de Administração e Finanças.

Verifica-se em doc. SEI nº 119465224 consulta a sanções em nome das empresas “LOJAS DOS NOBREAKS LTDA”, “ELETRONICA SANTANA LTDA”, “LEGRAND BRASIL LTDA”, “TAMIRES APARECIDA ALVES LAGARES” e “ELEGETRON ENGENHARIA ELETRONICA IND E COM LTDA”.

Os docs. Referentes ao Checklist - fase preparatória; e o Checklist - pesquisa de preços, foram anexados em docs. SEI nº 119225926 e 119225996, respectivamente.

Em doc. SEI nº 119245017 o processo foi encaminhado ao Controle Interno para análise.

Ato contínuo, consta em doc. SEI nº 119412124, manifestação do Controle Interno acerca da contratação, que assim concluiu sua análise: *“informamos que a nossa análise teve como escopo avaliar alguns aspectos de controle referente a contratação, e considerando as peças trazidas aos autos, somos da opinião de que **não existem impedimentos ao prosseguimento do presente processo administrativo, sendo certo que o presente administrativo será remetido à Procuradoria Regional para análise e pronunciamento,***

previamente à celebração do Pregão em exame”.

Assim, o presente processo vem a esta Procuradoria Regional, para análise e parecer, consoante manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças em doc. SEI nº 119738363, que, em apertada síntese, traz esclarecimentos acerca da essencialidade da contratação dos serviços em tela, da necessidade da JUCERJA, da pesquisa de preços, da documentação técnica que instrumentaliza o processo, além de outros aspectos técnicos atinentes à contratação.

Este é o relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, cumpre salientar que esta Procuradoria Regional, como não poderia deixar de ser, não adentrará na análise de aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa e financeira, tampouco naqueles aspectos que envolvam o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, tendo em vista que as atribuições desta PR estão adstritas ao exame dos aspectos jurídicos da questão.

Assim, presume-se que as questões afetas às especificações técnicas, ao detalhamento e características do objeto contratual, aos requisitos e avaliação do preço estimado, bem como à observância ao princípio da segregação de funções, tenham sido regularmente determinadas pelos setores competentes desta autarquia, com base em parâmetros técnicos objetivos, de modo a atender ao interesse público.

II.1) Da aplicabilidade do regime da Lei 14.133/2021

O presente exame jurídico tem por escopo o controle prévio da legalidade, conforme determinado no art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, impende ressaltar que a presente manifestação ficará restringida à análise quanto à licitação proposta, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada para renovação e expansão da solução de nobreak Legrand ARCHIMOD 60 kVA, abrangendo a substituição de baterias, aquisição de módulos, baterias e racks, além da contratação do suporte técnico especializado com fornecimento e instalação de materiais (baterias e peças), genuinamente originais, novas e homologadas pelo fabricante dos equipamentos, para atender às necessidades da JUCERJA.

O Pregão Eletrônico é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, devendo ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o disposto no art. 6º, inciso XLI e no art. 29, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, abaixo transcritos:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

“Art. 29, parágrafo único - O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.”

Insta salientar que o Pregão Eletrônico se distingue do “Presencial”, na medida em que este é realizado com a presença física dos seus participantes, enquanto aquele é efetivado à distância, com a utilização da tecnologia disponível no âmbito da informática através da rede mundial de computadores. Assim, temos que o Pregão Eletrônico é uma ferramenta que tem por escopo potencializar os princípios da eficiência, celeridade processual e economicidade.

Nesse passo, impende mencionar que tal modalidade pode ser empregada para a contratação de bens e serviços comuns, com esteio no artigo 6º, inciso XLI da Lei n.º 14.133/2021, devendo a sua utilização ser prioritária, tal como determinado pelo artigo 4º do Decreto Estadual nº 48.778/2023, que regulamenta as licitações realizadas pelos critérios de julgamento menor preço ou maior desconto no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, transcrito abaixo:

“4º - É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto, sendo admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.”

Assim, deve o administrador, no caso concreto, identificar as características do objeto a ser licitado, podendo enquadrá-lo como bem comum desde que se obedeça aos limites impostos pela legislação – encontrados, como salientado, no texto do artigo 29, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, anteriormente transcrito.

No que concerne à fase preparatória para contratação por meio e processo formal de seleção, toma relevo o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que elenca uma série de requisitos a serem observados para a realização do certame, senão vejamos:

“Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de

exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

De igual forma estabelece o Decreto Estadual nº 48.816/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2023 (Nova Lei de Licitações – NLC). Vejamos:

“Decreto Estadual nº 48.816/2023.

Art. 5º São atos que constituem a fase preparatória, a serem observados, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - oficialização da demanda pelo setor demandante e indicação de sua previsão no Plano de Contratações Anual - PCA do órgão ou entidade, quando aplicável;

II - elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando aplicável;

III - elaboração do Mapa de Riscos, quando aplicável;

IV - elaboração do Termo de Referência - TR, ou, quando for o caso, do Anteprojeto, do Projeto Básico e do Projeto Executivo;

V - autorização do prosseguimento da contratação pela autoridade máxima do órgão ou entidade pública estadual, observadas as delegações eventualmente existentes;

VI - elaboração do orçamento estimado da contratação obtido através de pesquisa de preço;

VII - ateste da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, com a indicação das respectivas rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente;

VIII - elaboração das minutas do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços, se for o caso;

IX - elaboração da minuta de contrato ou instrumento equivalente, com a respectiva Matriz de Riscos, quando cabível;

X - preenchimento do checklist, quando houver sido aprovado por ato próprio do Procurador-Geral do Estado, com as condições devidamente atestadas e assinado pelos responsáveis pela condução do procedimento;

XI - exame e aprovação das minutas de instrumento convocatório, de contrato ou instrumentos congêneres pelo órgão de assessoramento jurídico do órgão ou entidade, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 5º, do Art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XII - aprovação do processo de contratação pela autoridade competente, com o encaminhamento do instrumento convocatório ou do aviso de dispensa eletrônica para respectiva publicação e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.”

Com efeito, diante do conjunto de documentos acostados nos autos do p.p., observa-se que foram atendidos os requisitos exigidos na norma supratranscrita, na medida em que foram apresentados no processo:

1. Oficialização de Demanda e previsão da contratação no Plano Anual de

Contratações (PCA) – (docs. SEI nº 104048429 e 119243968);

2. Estudo Técnico Preliminar confeccionado e aprovado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças - (doc. SEI nº 104035621);

3. Mapa de Riscos, indexado sob o doc. SEI nº 104035531;

4. Termo de Referência elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e aprovado pelo Sr. Ordenador de Despesas (doc. SEI nº 104037059);

5. Autorização do Sr. Presidente desta JUCERJA (doc. SEI nº 90550482) para a abertura do procedimento licitatório;

6. Orçamento estimado da contratação obtido através de pesquisa de preço (doc. SEI nº 105366728), indicando um valor unitário de R\$ 184.067,02 (cento e oitenta e quatro mil, sessenta e sete reais e dois centavos) e valor total de R\$ 441.478,80 (quatrocentos e quarenta e um mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

7. Ateste da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, com a indicação das respectivas rubricas (doc. SEI nº 117810730);

8. Elaboração das minutas do instrumento convocatório (doc. SEI nº 118543342);

9. Elaboração da minuta de contrato ou instrumento equivalente (doc. SEI nº 118543342);

10. Preenchimento dos checklists de Fase Preparatória e de Pesquisa de Preços em doc. SEI nº 119225926e 119225996.

Válido sublinhar, ainda, que foram acostados aos autos a Reserva Orçamentária elaborada no Sistema SIGA (doc. SEI nº 117810150) e a Autorização de Reserva Orçamentária assinada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (Ordenador de Despesas), anexada em doc. SEI nº 117854866.

Com relação à pesquisa de preços realizada por meio de consulta a 25 (vinte e cinco) fornecedores via correspondência eletrônica (doc. SEI nº 106620847), foi obtida resposta de 02 (dois) fornecedores, consoante informado no Relatório Analítico de Pesquisa de Preços – RAPP (doc. SEI nº 105366728). Também foram realizadas pesquisas em bancos de preços públicos e no PNCP, conforme demonstra o próprio RAPP acima mencionado. Os orçamentos recebidos das sociedades LOJA DOS NOBREAKS LTDA ME e ELETRONICA SANTANA LTDA foram anexados em doc. SEI nº 106621246.

Ainda a respeito da pesquisa de mercado, válido destacar o teor da Orientação Administrativa PGE nº 13/2020, notadamente o disposto nos itens 1.2 e 1.3, a seguir transcritos:

“Orientação Administrativa PGE n.º 13 - Da consulta a fornecedores na pesquisa de mercado:

1. Na pesquisa de mercado por meio de “consulta a fornecedores”, devem ser observadas as seguintes recomendações:

1.2 Devem ser consultadas primeiramente as empresas cadastradas no SIGA, cujas atividades econômicas registradas tenham pertinência temática com o objeto a ser contratado.

1.3. Caso seja necessário consultar outros fornecedores, deve o servidor informar a fonte de onde obteve a indicação das referidas empresas, atentando-se sempre para a pertinência temática do objeto a ser contratado em relação à atividade econômica da sociedade consultada.

1.4. A consulta deve ser realizada por meio de e-mail funcional de servidor público, acostando-se ao processo administrativo as imagens demonstrativas do envio dos emails ("prints" da tela, arquivos PDF ou outra imagem demonstrativa) contendo a data de remessa da correspondência eletrônica e do recebimento das respostas.

1.5. Nos termos do art. 20, §4º do Decreto n. 46.642/2019, o termo de referência deve ser anexado ao e-mail remetido para a consulta. (Promoção PGE/PG15/CCAPSJ nº 18 CLM e Parecer FBMP nº 15/2020 -ASJUR/SEAP). Publicado: DO I, de 21/07/2020 Pág. 14”

Nesse passo, a instrução processual revela que foram realizadas consultas nos sites de compra Ata de Registro de Preços - SIGA; Consulta Histórico de Preços do SIGA; Banco de Preços – Site Negócios Públicos; e PNCP - PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS, conforme se verifica em doc. SEI nº 106620789.

No tocante às fontes de pesquisa, foi anexado o “Relatório Analítico”, em doc. SEI nº 105366728, confeccionado por assessores lotados na Superintendência de Administração e Finanças, nos seguintes termos:

*“A pesquisa de preços desenvolvida para a pretensa aquisição de itens foi produzida através da consulta aos principais portais de compras do governo, onde os **itens foram adquiridos por outros órgãos públicos do estado do Rio de Janeiro, no prazo de 08/2024 a 08/2025, os quais podem ser verificados nos links e quadro abaixo. Sendo assim, segue abaixo o retorno dos principais portais:***

3.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SIGA (www.compras.rj.gov.br): pesquisa realizada em 08/08/2025, revela inexistência de ata de registro de preços vigente para o objeto em questão.

Doc. SEI nº 106620789.

Parâmetro utilizado: ID do SIGA: 159265 - Código do Item: 6140.004.0034

ID do SIGA: 190227 - Código do Item: 7060.014.0033

ID do SIGA: 190186 - Código do Item: 6140.004.0038

ID do SIGA: 190223 - Código do Item: 7060.014.0032

ID do SIGA: 190308 - Código do Item: 0315.011.0003

ID do SIGA: 137455 - Código do Item: 0680.001.0036

3.2. CONSULTA HISTÓRICO DE PREÇOS DO SIGA (www.compras.rj.gov.br): pesquisa realizada em 08/08/2025, revela inexistência de preços para o objeto em questão.

Doc. SEI nº 106620789.

Parâmetro utilizado: ID do SIGA: 159265 - Código do Item: 6140.004.0034

ID do SIGA: 190227 - Código do Item: 7060.014.0033

ID do SIGA: 190186 - Código do Item: 6140.004.0038

ID do SIGA: 190223 - Código do Item: 7060.014.0032

ID do SIGA: 190308 - Código do Item: 0315.011.0003

ID do SIGA: 137455 - Código do Item: 0680.001.0036

3.3. BANCO DE PREÇOS – SITE NEGÓCIOS PÚBLICOS: consulta realizada em 11/08/2025, retornando com alguns preços, os quais foram considerados, tendo em vista a natureza do objeto que a JUCERJA irá viabilizar e contratar.

Doc. SEI nº 106620789.

Parâmetro utilizado: “equipamentos para nobreak”.

3.4. PNCP - PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS: consulta realizada em 08/08/2025, retornando alguns preços, considerando apenas a semelhança com algumas contratações e o seu respectivo tempo, tendo em vista a natureza e

complexidade do objeto que a JUCERJA irá viabilizar e contratar.

Doc. SEI n° [106620789](#).

Parâmetro utilizado: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA NOBREAK";

3.5. DETALHAMENTO DE NOTAS FISCAIS DO GOVERNO FEDERAL: consulta realizada em 27/08/2025, **revela inexistência de notas fiscais**, sendo assim, informamos que não há elementos para serem levados em consideração na verificação e composição da média e preço de referência da presente contratação.

Doc. SEI n° [110617551](#).

Parâmetro utilizado: "equipamentos para nobreak Legrand Archimod 60kva tri"; "peças para nobreak Legrand Archimod 60kva tri"; "Bateria 12V 9Ah VRLA"; "Módulo de Potência HE 6,7 kVA"; "Bateria 12V 17Ah VRLA"; "GAB.BAT. EBC9S 17AH 240V P/TRIMOD80KVA"; "Configuração, instalação e integração para nobreak Legrand Archimod 60kva tri"; "Suporte Técnico com Manutenção preventiva para nobreak Legrand Archimod 60kva tri"

II.2) Do Termo de Referência

No que concerne ao Termo de Referência (doc. SEI n° [104037059](#)), esta Procuradoria adentrará apenas no exame jurídico de suas disposições, sem se imiscuir em aspectos técnicos e especificidades da contratação afetas ao juízo discricionário do gestor. Destarte, toma relevo o teor de algumas disposições do documento apresentado, que demandam esclarecimentos e eventuais correções.

Em relação ao parcelamento do objeto a ser contratado, deve-se frisar o entendimento firmado pela D. Procuradoria Geral do Estado no sentido de ser sempre recomendável o parcelamento da contratação em tantas vezes quantas forem técnica e economicamente viáveis para garantir melhor competitividade do certame. Destaca-se:

Enunciado n.º 45 - PGE: Recomendação de divisão do objeto a ser contratado (Lei n.º 8.666/93)

1. O objeto da contratação deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, priorizando-se a admissão da adjudicação por item e não por preço global, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, na forma dos arts. 15, inciso IV e 23, §1º da Lei n.º 8.666/93 e do art. 13, inciso IV, Decreto estadual n.º 46.642 de 17 de abril de 2019.

2. As exigências de habilitação devem se adequar a essa divisibilidade.

3. O objetivo da divisão do objeto é propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

4. O setor técnico sempre deverá apresentar justificativa expressa quanto a modelagem adotada, independentemente da opção ou não pelo parcelamento ou pela adjudicação por item.

(Parecer n.º 05/2020 – GBM, Parecer n.º 21/2020/SECTI/ASJUR, Parecer Conjunto SUBJ/SECCG n.º 01/2020 – DMM/GBM, Parecer Conjunto n.º 20/2020 – SES/SJ/AJ/FMF/DT/TSE, Parecer ASJUR/SECCG GBM n.º 05/2020, Parecer n.º 30/2020/SEDSODH/ASJUR, Parecer FBMP n.º 15/2020 - ASJUR/SEAP, Parecer n.º 22/2015 – RCG, Parecer n.º 15/2013 – MNT, Parecer n.º 28/2012 APCBCA e Parecer n.º 11/2000 – FAG)

Não obstante, em razão das especificidades da presente contratação, o setor técnico responsável atestou no item 8 do Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI n° [104035621](#)) as justificativas para a realização

do certame em lote único. Leia-se:

“8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O não parcelamento tem como objetivo maximizar a economicidade na contratação, garantindo a eficiência dos requisitos técnicos do sistema de nobreak Legrand ARCHIMOD 60 kVA. Além disso, a escolha por não parcelar assegura a continuidade operacional do datacenter, promovendo a integração completa do sistema de energia e estabelecendo um ponto único de contato para suporte e manutenção. Isso facilita a gestão, a substituição das baterias e a expansão do banco de baterias, sem comprometer a funcionalidade ou a confiabilidade da solução.

8.2. No que diz respeito ao não parcelamento do objeto, o Art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

“... ”

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

“... ”

8.3. Dessa forma, como exposto e com base na legislação vigente, justifica-se a não separação do objeto, buscando-se a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como a redução dos custos de gestão contratual em razão da multiplicação das contratações

8.4. Ainda, o agrupamento em único lote não restringe a participação de empresas no certame, já que diversos fabricantes possuem o serviço, hardware e o software licitados em sua carta de produtos.”

Assim, considerando as justificativas atestadas, não se verifica óbice ao prosseguimento do certame em lote único, haja vista que não cabe a esta Procuradoria Regional imiscuir-se em questões técnicas que balizam as decisões dos gestores, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Outro ponto que merece o devido destaque é que, considerando o necessário compromisso com a melhor execução contratual, a D. Procuradoria Geral do Estado tem entendimento consolidado quanto à importância de instrumentos que garantam a verificação de padrões mínimos de qualidade, com especial destaque aos Acordos de Nível de Serviço. Destaca-se:

“Enunciado n.º 34 - PGE: Acordo de Níveis de Serviço (Lei nº 8.666/93)

1 – O Acordo de Níveis de Serviço – ANS é o instrumento de verificação dos padrões mínimos de qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo Contratado, de forma a permitir à Administração Pública a fiscalização e a supervisão dos serviços na execução dos contratos.

2 – O ANS integra o instrumento convocatório e o contrato, podendo ser previsto no Termo de Referência.

3 – O ANS deve prever metas e critérios objetivos de aferição e mensuração dos resultados, quantidade e qualidade da prestação dos serviços, de forma clara e concreta, contendo, especialmente, os indicadores e os instrumentos de medição que serão adotados.

4- Em razão do não atendimento às metas e critérios definidos no ANS, o valor da remuneração do Contratado poderá sofrer deduções, devendo ser proporcional à aferição realizada, independentemente da aplicação das penalidades

administrativas, decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados. (Ref. Pareceres n.ºs. 28/2012 – APCBCA; 43/2014- HGA; 13/2015 – RCG; 28/2015 – RCG; 33/2015 – RCG; 47/2015 – HGA).”

Da análise dos documentos apresentados no presente certame, verifica-se que o Termo de Referência (doc. SEI nº 104037059) traz em seu item 3.3 previsão expressa de um Acordo de Nível de Serviço - ANS, elaborado e aprovado pelo setor técnico competente, de modo a atender, com isso, à recomendação da PGE.

No que diz respeito à minuta de Edital, de Contrato e demais anexos (doc. SEI nº 118543342), observa-se que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada pela Resolução PGE nº 5.033, de 05 de janeiro de 2024, publicada no DOERJ em 12 de janeiro de 2024), feitas as adaptações indicadas na “*Declaração de Conformidade*”, apresentada em doc. SEI nº 119113657.

Assim, nada há a se opor quanto à utilização das minutas apresentadas nos autos, cabendo, todavia, recomendar as correções a seguir elencadas e apresentar manifestação quanto aos acréscimos e supressões indicados na Declaração supramencionada.

II.3) Do exame das minutas de Edital e de Contrato

I – Na minuta de Edital:

- a. Embora o objeto contratual compreenda tanto a prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra quanto a aquisição de bens, constata-se que a minuta padrão utilizada trata apenas de contratação de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra. Desse modo, faz-se necessário observar também as disposições da minuta de edital referente à aquisição de bens, no que for pertinente.
- b. Verifica-se que, ao longo da minuta do edital, o objeto ora é tratado como serviço contínuo, ora tratado como serviço contratado por escopo. Desse modo, recomenda-se que as redações dos itens 12.1, 14.2 e 4.2.1 do Anexo II sejam compatibilizadas à realidade da natureza do objeto contratual.
- c. Constata-se a supressão do item 5.19.1.1 sem o adequado registro na Declaração de Conformidade. Caso se opte pela sua inserção, de modo a atender o disposto na minuta padrão da PGE, o referido item deverá apresentar a seguinte redação: “*contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021*”.
- d. O item 12.7 prevê 30 (trinta) dias para apresentação de seguro-garantia, enquanto a minuta padrão da PGE indica o prazo de um mês para tanto, de modo que se aconselha adaptação ao modelo padrão.
- e. O item 13.6 contempla o prazo de 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento. Conforme a minuta padrão da PGE, o prazo de 30 (trinta) dias é meramente sugestivo, cabendo ao gestor público definir motivadamente o prazo, o que falta na hipótese.
- f. No item 13.8, cabe ao gestor definir o índice de atualização monetária motivadamente, o que carece na hipótese, na medida em que apenas se empregou o índice sugerido na minuta padrão da PGE.
- g. Recomenda-se a supressão dos itens 13.11 e 13.11.1, na medida em que o item 11 veda expressamente a realização de subcontratação para o caso.
- h. Como o objeto contratual abarca também a aquisição de bens, sugere-se que os itens 2.6, 2.8 e 2.9 do Anexo II do Edital, que cuidam da habilitação fiscal do licitante, sejam adaptados devido à incidência de ICMS sobre a atividade, já que, conforme preceitua o art. 193 do CTN, a prova da quitação de todos os

tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, de maneira que deverá também ser perquirida a regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, no que for pertinente.

i. Constata-se a supressão do item 3.2 no Anexo II, de maneira que se aconselha a sua inclusão com a seguinte redação: “*Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios*”.

j. No item 3.3.1 do Anexo II, percebe-se a ausência do percentual referente ao patrimônio líquido, que se insere na esfera de atuação discricionária da Administração, podendo ser exigido até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

k. Recomenda-se a inclusão dos itens 4.3.1 e 4.3.2 no Anexo II, que, conquanto constem na minuta padrão da PGE, encontram-se ausentes no edital.

l. Em relação às demais alterações informadas na Declaração de Conformidade, nada temos a opor.

II – Na minuta de Contrato:

a. O item 6.10 cuida de subcontratação, ainda que o item 4.1 expressamente estabeleça uma vedação. Desse modo, recomenda-se a exclusão do item, assim como fora efetuado com o item 6.10.1, conforme informado pela Declaração de Conformidade.

b. No item 10, pertinente a obrigações referentes à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nota-se a ausência da atualização na redação das cláusulas atinentes ao compartilhamento de dados pessoais, conforme preceitua o art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.079/2018. Assim, considerando a manifestação do Sr. Encarregado de Dados Pessoais da Autarquia, no doc. SEI nº 104078595, no bojo do Processo SEI-220005/001235/2025, sugere-se a adoção da seguinte cláusula a ser utilizada como padrão, em todos os termos, editais, contratos, e demais instrumentos a serem firmados pela JUCERJA:

“Cláusula [Número da Cláusula]: Da Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação

1. As Partes, no âmbito da execução do presente Termo de Cooperação, comprometem-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas regulamentadoras sobre a matéria, bem como a Política de Segurança da Informação da JUCERJA (Portaria nº 2.041/2022, disponível em <https://www.jucerja.rj.gov.br/Transparencia/POSIC>) e outras diretrizes internas aplicáveis à proteção de dados e segurança da informação.

2. Cada Parte será responsável pelo tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da execução deste Termo, devendo garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade desses dados, implementando as medidas técnicas e organizacionais adequadas para protegê-los de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

3 O compartilhamento de dados pessoais tem como finalidade específica _____, voltadas para: _____.

4. O compartilhamento de dados estará restrito às seguintes informações:

4.1. Fica vedado o compartilhamento de dados pessoais classificados como sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5 No caso de compartilhamento de dados pessoais entre as Partes, este deverá ocorrer estritamente para as finalidades específicas previstas neste Termo e em conformidade com os princípios da necessidade, adequação e transparência, nos termos da LGPD. As Partes deverão formalizar os procedimentos de compartilhamento, definindo as responsabilidades de cada uma em relação ao tratamento dos dados.

6. O tratamento dos dados pessoais deverá observar os princípios de: I – finalidade, com utilização limitada aos propósitos específicos e legítimos estabelecidos na cláusula xx; II – necessidade, restringindo-se aos dados estritamente indispensáveis para a execução das políticas públicas mencionadas; III – adequação, garantindo que o compartilhamento seja compatível com as finalidades declaradas.

7. Os titulares dos dados terão assegurados os seguintes direitos: I – acesso às informações relacionadas ao tratamento de seus dados; II – retificação de dados incorretos, incompletos ou desatualizados; III – obtenção de informações claras e completas sobre o compartilhamento e sua finalidade.

8. As Partes comprometem-se a comunicar imediatamente à outra Parte qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos dados pessoais tratados em decorrência deste Termo, fornecendo todas as informações relevantes para a remediação do incidente e a comunicação aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando aplicável.

9. As Partes deverão garantir que seus respectivos colaboradores e/ou prepostos que tiverem acesso aos dados pessoais em razão deste Termo estejam cientes e cumpram as obrigações de confidencialidade e segurança da informação, inclusive após o término da vigência deste instrumento.

10. A JUCERJA reserva-se o direito de auditar as medidas de segurança da informação e proteção de dados implementadas pelo(a) _____, no âmbito deste Termo, para garantir a conformidade com a legislação e suas políticas internas.

11. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão do presente Termo, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, sejam elas no âmbito administrativo, civil e/ou penal.

12. Estas cláusulas deverão ser interpretadas em conformidade com os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.”

c. O item 12.14 inova e versa sobre o Acordo de Nível de Serviço – ANS sem se verificar o devido registro na Declaração de Conformidade.

d. Em relação às demais alterações informadas na Declaração de Conformidade, nada temos a opor.

III. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo, desde que atendidas a seguinte recomendação: alterações a serem implementadas nas minutas de edital e contrato (doc. SEI nº 118543342).

Por fim, cumpre ressaltar que a análise feita no presente parecer está restrita aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem o juízo de conveniência e oportunidade do gestor, bem como os elementos de natureza técnica e financeira, uma vez que estas questões fogem das atribuições deste órgão de consultoria.

Estas as considerações que tinha a lançar.

Em 18 de dezembro de 2025.

Hélio Batista Bilheri Filho
Procurador Adjunto da JUCERJA
Id.: 5158115-9

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Batista Bilheri Filho, Procurador**, em 18/12/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **121358940** e o código CRC **E45D937B**.

Referência: Processo nº SEI-220011/001474/2023

SEI nº 121358940

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492